

LEI Nº 2.756, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023.

Dispõe sobre o percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento, revoga as Leis Municipais nº1.876/2004, 2.664/2021 e 2.713/2022 e dá outras providências.

O Município de Bambuí/MG, através de seus representantes legais na Câmara Municipal aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art.1º O percentual máximo de consignação para fins de empréstimo aos servidores Públicos do Município de Bambuí será de 45% (quarenta e cinco por cento) da remuneração mensal dos quais 5% (cinco por cento) serão destinados exclusivamente para:

- I-amortização de despesas contraídas por meio de cartão de crédito; ou
- II -utilização com finalidade de saque por meio do cartão de crédito

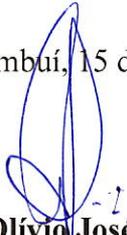
Art. 2º A contratação de nova operação de crédito com desconto automático em folha de pagamento deve ser precedida do esclarecimento ao tomador de crédito:

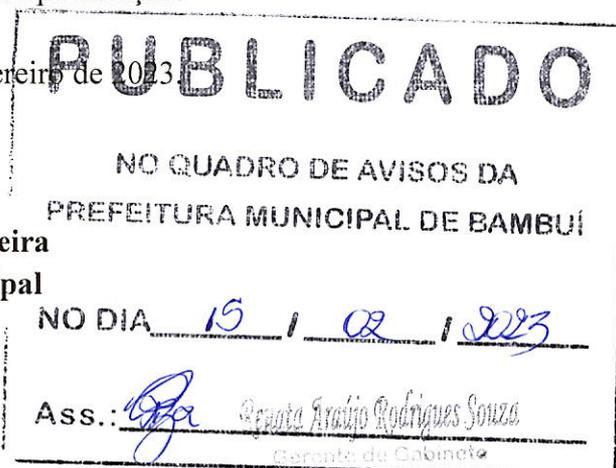
- I- do custo efetivo total e do prazo para quitação integral das obrigações assumidas; e
- II-de outras informações exigidas em lei e em regulamentos, se houver.

Art. 3 Revogam-se as disposições em contrario em especial as Leis Municipais nº 1,876/2004, 2.664/2021 e 2.713/2022.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bambuí, 15 de fevereiro de 2023


Olívio José Teixeira
Prefeito Municipal



“Dispõe sobre o percentual máximo para a contratação de operações de crédito com desconto automático em folha de pagamento, revoga as Leis Municipais nº1.876/2004, 2.664/2021 e 2.713/2022 e dá outras providências.” Projeto de Lei 003/2023 – Deone Custódio de Toledo, Vereador.

